

PROJETO DE LEI Nº 23.988/2020

Dispõe sobre a proibição de apreensão ou retenção de veículos por autoridades de trânsito por atrasos nos pagamentos de impostos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a apreensão ou retenção, por autoridades de trânsito, de veículos automotores que estejam com o pagamento do IPVA, do DPVAT e do licenciamento atrasados.

Artigo 2º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º – O Estado deverá liberar, a pedido dos proprietários interessados, os veículos que forem apreendidos, exclusivamente, em decorrência do não pagamento de IPVA e taxas, sem ônus para o contribuinte.

Artigo 4º - O Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN - estabelecerá de forma mais específica e detalhada as normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Roberto Carlos
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

O que se busca com essa proposição é evitar medidas administrativas arbitrárias que venham causar despesas e constrangimentos ao condutor baiano. Ao examinar dados do tema proposto, verifica-se que existe uma corrente majoritária nos tribunais superiores, amparada na Constituição Federal, que não cabe a retenção do bem para garantir o pagamento dos impostos, configurando, assim, uma prática de confisco, que não tem amparo legal.

Nessa ótica, entende-se que o Estado pode utilizar outros meios para efetuar esta cobrança, como a execução fiscal, a negatividade do cadastro de inadimplentes e, conseqüentemente, a proibição da comercialização do referido bem sem antes sanar os impostos devidos.

Considerando que existe um princípio no Direito Administrativo – o princípio da legalidade – que diz que a administração pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, percebe-se que o Estado, ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade. Portanto, é o mais importante princípio específico do Direito Administrativo. Dele, derivam vários outros como, finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade.

O Código de Trânsito Brasileiro é claro ao falar da apreensão do veículo no caso de não ter o licenciamento atual:

Art. 230. Conduzir o veículo:

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado; Infração – gravíssima; Penalidade – multa e apreensão do veículo; Medida administrativa – remoção do veículo

Entendo que é inconstitucional esse dispositivo do C.T.B, uma vez que o Estado não pode utilizar a apreensão do veículo por falta do pagamento do Licenciamento, do IPVA, ou de qualquer outro tributo, pois trata-se de um ato abusivo de poder de polícia do Estado.

Tendo em vista os pontos abordados e defendidos na presente proposição, conto com os meus pares para a plena aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Roberto Carlos

Deputado Estadual – PDT